



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2010

DATA: 27/07/2010

MODALIDADE:

“ADMINISTRAÇÃO 2010”

ASSUNTO:

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - DECLARAÇÃO DE
INIDONEIDADE - DESFAVOR: G.S COMERCIO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO LTDA”.**

SECRETARIAS SOLICITANTES

GABINETE DO PREFEITO

EMPRESA VENCEDORA:

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

	EMPENHO	RUBRICA	DATA
1	<i>Contabilidade</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>14/02/11</i>
2	<i>SEM PA I</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>14/02/11</i>
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2009/2012

DESPACHO DO PREFEITO Nº 35/2010.

Para: CPL

Ref.: Autuação de processo administrativo punitivo - declaração de inidoneidade – Desfavor: G.S Comercio e Prestação de Serviços Ltda.

- EE Suruí – Apoena Meirelles – Convenio nº 303/07-SEDUC

Autue processo administrativo pelo GABINETE: “*Processo administrativo punitivo - declaração de inidoneidade – Desfavor: G.S Comercio e Prestação de Serviços Ltda – Descumprimento do Contrato nº 20/2008 – Proc. nº 810/2008-SEMEC*”.

Depois envie a Procuradoria de Área I para redigir o Decreto de designação da comissão processante com a seguinte composição, sob a Presidência do primeiro:

- Pamella Poquiviqui
- Fábio Frazão Vilanova
- Rafael Chama de Queiroz
- Mariano Batista Trevisan

Rondolândia-MT, 27/07/2010


BERTILHO BUSS
Prefeito





ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2010/GABINETE

Processo Administrativo: 810/2007 – SEMEC

Contrato Administrativo: 020/2008

Convênio: 303/2007 – SEDUC - MT

Contratado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA.

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 020/2007 por descumprimento de Cláusula Contratual

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da solicitação fls. 330 dos autos, onde a empresa G.S Comércio e Prestação LTDA requer rescisão amigável do contrato expondo dificuldades financeiras;

Considerando a notificação da Sr^a Engenheira Fiscal do Concedente (SEDUC-MT), constante no processo, fls 217 constatando a paralização indevida das obras;

Considerando ainda, os pedidos de prorrogação do referido convênio fls. 215, 236, 250, 254, onde a Prefeitura requer a prorrogação em decorrência da paralização das obras promovida pela empresa contrata sem anuência da Contratante;

Considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 255 e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 303, cujo o prazo se expira no próximo dia 28 de Julho de 2010;

Considerando o Relatório de Visita e 2ª Medição por parte da Concedente, fls. 260 usque 286, onde novamente constatou-se que a obra continua paralizada pela empresa Contratada;

Considerando o Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08, Cláusula Oitava e Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a Autuação realizada pelo Engenheiro Eletricista – Raufer Mendes Barbosa, CREA 1208163965 SUEE/SEDUC, no dia 20 de Julho de 2010, fls. 343 e 344, que mais uma vez constatou que a obra está paralizada por parte da Contratada estabelecendo prazo para a contratante dar solução definitiva à grave situação da paralização indevida das obras por parte da empresa contratada, sob pena de Tomada de Contas Especial pelo Conveniente o que poderá causar sérios prejuízos ao Município, vez que terá que devolver o valor global corrigido de multas e correções monetárias ao órgão Concedente;

Considerando ainda a recomendação da SEDUC – MT, na Reunião de Trabalho realizada na data de 20 de julho de 2010 com a Assessoria Jurídica da SEDUC-MT, Secretária Estadual de Educação e Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, para que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o Contrato Administrativo nº 020/2008 com a Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA-ME por descumprimento contratual;


Bertilho Buss
Prefeito Municipal
Rondolândia - MT





Considerando, por fim a necessidade de conclusão da obra, pois o bem em questão é a Construção de uma Escola Estadual Indígena cujo o bem maior é a garantia do acesso à Educação Básica Pública aos Povos Indígenas;

Considerando ainda tudo quanto consta no Processo Administrativo supracitado;

DECIDO:

I – Rescindir com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 020/2008 c/c Inciso II e V, do Art. 78 na forma do Art. 79, I todos da Lei 8.666/93;

II – Sem prejuízo do disposto no Art. 80, 86, 87 e 88 da Lei de Licitações, encaminho os Autos à Procuradoria de Área I, para a formalização da rescisão unilateral, instauração do Processo Administrativo, comunicando-se expressamente a Contratada bem como apuração, execução e cumprimento das determinações e sanções administrativas ali descritas.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rondolândia – MT, 26 de Julho de 2010.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
(Procuradoria de Área – I – Licitação e Contratos)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2010-PGM/PA-I

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20/2008 com a empresa G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78.

O MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia-Mt, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **BERTILHO BUSS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53, **RESOLVE**, com fundamento no Ato Administrativo nº 38/2010-GABINETE c/c com a Clausula Oitava do Contrato nº 20/2008 c/c incisos II e V do Art. 78, na forma do Art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e tudo o que mais consta do autos do processo administrativo nº 810/2007-SEMEC, **promover a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20/2008** com a empresa **G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel Guedes, Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia, na pessoa do seu sócio proprietário **EDUARDO GREGORIO DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, comerciante, CI/RG nº 452.482 SSP/RO, CPF nº 665.272.872-91, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1.720, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná-RO, nas cláusulas e razões a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 - Fica promovida a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20/2008 cujo objeto destinava-se à prestação contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para obras de construção de unidade escolar EE Indígena Suruí (nova) com 03 salas de aulas mais dependências administrativas, WC dos alunos, cozinha e refeitório, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto básico e planilhas de custos e projetos arquitetônicos constantes do Edital de Tomada de Preços nº 020/2007, por descumprimento das seguintes cláusulas contratuais: Item nº 8.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos; 8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos; 8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

20. CLÁUSULA SEGUNDA - FORO

2.1 – Conforme pactuado na cláusula décima do contrato nº 20/2008 o Foro competente para dirimir as questões atinentes ao contrato é o da Comarca de Juína – MT.

Rondolândia-MT, 26 de julho de 2010.


Bertilho Buss

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2009/2012

DECRETO Nº 500/GAB/PMR

DE 27 DE JULHO DE 2010.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a conduzir o processo administrativo punitivo por descumprimento de contrato.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº 810/2007-SEMEC e o processo apenso nº 593/2010-GABINETE;

Considerando o Ato Administrativo nº 34/2010-GABINETE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para promover o processo administrativo punitivo da empresa GS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em decorrência do descumprimento da Clausula Oitava do contrato administrativo nº 20/2008, itens: 8.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos; 8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos; 8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação á CONTRATANTE.

Art. 2º - A Comissão deverá notificar o representante da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir.

Art. 3º - A Comissão deverá oportunizar a participação levando ao conhecimento do representante da empresa todos os atos processuais praticados, tais como perícias, laudos vistorias e outros.

Art. 4º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- Pamella Poquiviqui
- Fábio Frazão Vilanova
- Rafael Chama de Queiroz
- Mariano Batista Trevisan





Art. 5º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 27 de Julho de 2010.


BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Área I

DESPACHO EXPEDIENTE

Ref.: processo administrativo N° 593/2010-GABINETE (punitivo).

Para: Comissão Processante.

1) Vindos os autos ao meu conhecimento, aproveito a oportunidade e recomendo a Comissão Especial que promova a Notificação Extra Judicial da processado via Correios, com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que julgar mais adequado, para apresentar defesa prévia e especificar provas no prazo legal, sob pena de revelia.

2) Instrua a Notificação com cópias das seguintes peças:

- a) Cópia do contrato n° 20/2007 de fls. 186/191 do proc. n° 810-07;
- b) Cópia da autuação de fls. 217/219 do proc. n° 810/07;
- c) Cópia da Notificação Extra Judicial de fls. 231/234 do proc. n° 810/07;
- d) Cópia do Despacho de fl. 249 do proc. n° 810/07;
- e) Cópia da Notificação de fls. 253 do proc. n° 810/07;
- f) Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 255/257 do proc. n° 810/07;
- g) Cópia do Relatório SEDUC de fls. 260/261;
- h) Cópia do Termo Aditivo do Ajuste de Conduta de fls. 303 do proc. n° 810/07;
- i) Cópia do Requerimento de fls. 330 do proc. n° 810/07;
- j) Cópia do 2° Termo Aditivo do Ajuste de Conduta de fls. 333;
- k) Cópia da autuação de fls. 343/344 do proc. n° 810/07;
- l) Cópia do Ato Administrativo n° 34/2010-GABINETE de fls. 03/04 do proc. n° 593/10-Apenso;
- m) Cópia do Termo de Rescisão Contratual n° 01/2010-PGM-PA-I de fls. 05 do proc. n° 593/10-Apenso;
- n) Cópia do Decreto n° 500/GAB/PMR/10 de fl. 06/07 do proc. n° 593/10-Apenso.


Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Área I

Rondolândia-MT, 27/07/2010.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Resumo: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N 20/08 - CON
VÊNIO 303/07 - CONSTRUÇÃO DA EE. SERTANISTA APOENA MEI

Setor Origem: GEPR(GEPA)
Setor Destino: SUEE



Volume: 1 de 1



Ofício n.º 134/GAB/PMR/2010

Rondolândia- MT, 27 de Julho de 2010

A Sua Excelência a Senhora
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso
C.C À ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC-MT
Cuiabá - MT

Assunto: COMUNICADO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 020/2008/PMR, referente ao Convênio n.º 303/2007 SEDUC - MT, cujo o objeto é a Construção da Escola Estadual "Sertanista Apoena Meirelles" do Povo Suruí, no Município de Rondolândia - MT

Senhora Secretária,

1. Vem mui respeitosamente, cumprimentá-la e ao mesmo tempo, encaminhar-lhe, através deste, conforme Reunião de Trabalho realizada no última dia 20 de Julho de 2010 e orientação da Assessoria Jurídica da SEDUC bem como o Setor de Engenharia, informar sobre a Rescisão Unilateral do Contrato 020/2008/PMR, cujo o objeto é a Construção da Escola Estadual "Sertanista Apoena Meirelles" do Povo Suruí, no Município de Rondolândia, Convênio n.º 303/2007 - SEDUC-MT, com a Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços.

2. Em resposta à Autuação da Engenharia e deliberações na referida Reunião, temos a solicitar desta Secretaria de Educação do Estado, em caráter emergencial o que segue:

Avenida Mathilde Klemens, s/n.º - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel - Fax: 0XX (66) 3542-1007



Bertilha Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Realizar por parte deste órgão, através do Setor de Engenharia, a medição rescisória, para fazer o levantamento do que foi efetivamente construído e o que foi pago;
 - b) Na oportunidade, realizar por parte da SEDUC o equiparativo do Estado em que se encontra a obra;
 - c) Após o saneamento do mesmo com a medição rescisória, cancelar o Convênio 303/2007 e com o saldo contratual e após os procedimentos de praxe, realizar novo Convênio para a Conclusão da referida Obra.
3. Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência, colho do ensejo para externar, como de costume, elevados protestos de distinta consideração e redobrado apreço.
4. Atenciosamente,


Bertilho Buss
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
(Procuradoria de Área - I - Licitação e Contratos)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2010-PGM/PA-I

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20/2008 com a empresa G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78.

O MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **BERTILHO BUSS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53, **RESOLVE**, com fundamento no Ato Administrativo nº 38/2010-GABINETE c/c com a Clausula Oitava do Contrato nº 20/2008 c/c incisos II e V do Art. 78, na forma do Art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e tudo o que mais consta do autos do processo administrativo nº 810/2007-SEMEC, **promover a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20/2008** com a empresa **G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel Guedes, Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia, na pessoa do seu sócio proprietário **EDUARDO GREGORIO DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, comerciante, CI/RG nº 452.482 SSP/RO, CPF nº 665.272.872-91, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1.720, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná-RO, nas cláusulas e razões a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 - Fica promovida a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20/2008 cujo objeto destinava-se à prestação contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para obras de construção de unidade escolar EE Indígena Surui (nova) com 03 salas de aulas mais dependências administrativas, WC dos alunos, cozinha e refeitório, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto básico e planilhas de custos e projetos arquitetônicos constantes do Edital de Tomada de Preços nº 020/2007, por descumprimento das seguintes cláusulas contratuais: Item nº 8.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos; 8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos; 8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - FORO

2.1 - Conforme pactuado na cláusula décima do contrato nº 20/2008 o Foro competente para dirimir as questões atinentes ao contrato é o da Comarca de Juína - MT.

Rondolândia-MT, 26 de julho de 2010.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2010/GABINETE

Processo Administrativo: 810/2007 – SEMEC
Contrato Administrativo: 020/2008
Convênio: 303/2007 – SEDUC - MT
Contratado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA.
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 020/2007 por descumprimento de Cláusula Contratual

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da solicitação fls. 330 dos autos, onde a empresa G.S Comércio e Prestação LTDA requer rescisão amigável do contrato expondo dificuldades financeiras;

Considerando a notificação da Sr^a Engenheira Fiscal do Concedente (SEDUC-MT), constante no processo, fls 217 constatando a paralização indevida das obras;

Considerando ainda, os pedidos de prorrogação do referido convênio fls. 215, 236, 250, 254, onde a Prefeitura requer a prorrogação em decorrência da paralização das obras promovida pela empresa contrata sem anuência da Contratante;

Considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 255 e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 303, cujo o prazo se expira no próximo dia 28 de Julho de 2010;

Considerando o Relatório de Visita e 2ª Medição por parte da Concedente, fls. 260 usque 286, onde novamente constatou-se que a obra continua paralizada pela empresa Contratada;

Considerando o Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08, Cláusula Oitava e Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a Autuação realizada pelo Engenheiro Eletricista – Raufer Mendes Barbosa, CREA 1208163965 SUEE/SEDUC, no dia 20 de Julho de 2010, fls. 343 e 344, que mais uma vez constatou que a obra está paralizada por parte da Contratada estabelecendo prazo para a contratante dar solução definitiva à grave situação da paralização indevida das obras por parte da empresa contratada, sob pena de Tomada de Contas Especial pelo Conveniente o que poderá causar sérios prejuízos ao Município, vez que terá que devolver o valor global corrigido de multas e correções monetárias ao órgão Concedente;

Considerando ainda a recomendação da SEDUC – MT, na Reunião de Trabalho realizada na data de 20 de julho de 2010 com a Assessoria Jurídica da SEDUC-MT, Secretária Estadual de Educação e Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, para que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o Contrato Administrativo nº 020/2008 com a Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA-ME por descumprimento contratual;

Bertilho Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Considerando, por fim a necessidade de conclusão da obra, pois o bem em questão é a Construção de uma Escola Estadual Indígena cujo o bem maior é a garantia do acesso à Educação Básica Pública aos Povos Indígenas;

Considerando ainda tudo quanto consta no Processo Administrativo supracitado;

DECIDO:

I – Rescindir com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 020/2008 c/c Inciso II e V, do Art. 78 na forma do Art. 79, I todos da Lei 8.666/93;

II – Sem prejuízo do disposto no Art. 80, 86, 87 e 88 da Lei de Licitações, encaminho os Autos à Procuradoria de Área I, para a formalização da rescisão unilateral, instauração do Processo Administrativo, comunicando-se expressamente a Contratada bem como apuração, execução e cumprimento das determinações e sanções administrativas ali descritas.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rondolândia – MT, 26 de Julho de 2010.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **Pregão Presencial Nº. 043/2010**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. Data de abertura: 16/08/2010 - segunda - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 - Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesprega@bol.com.br. Paranatinga-MT, 27 de julho de 2010.

Azéfile Ap. Bonifé Garcia - Presidente CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca torna público que fará realizar, no dia 11/08/2010, às 15 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de "MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO", conforme descrito no Edital e Anexo I (relação de materiais). O Edital completo deverá ser retirado pela interessada, junto a Comissão de Licitação, até o dia 06/08/2010, na sede da Prefeitura Municipal ou solicitada através do fone (66) 3468-1282, com o Presidente da CPL, no horário das 08h00min às 12h00min, após o recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ponte Branca, 27 de julho de 2010.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA JAQUELINA SOARES PIRES

Pres. Com. Permanente de Licitação Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Querência - MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

- I - Prorrogar as inscrições do referido concurso até o dia **30/07/2010**;
 II - Prorrogar a data de vencimento do boleto de pagamento das inscrições até o dia **02/08/2010**, horário de funcionamento bancário;
 III - Os demais itens do Edital 001/2010 permanecem inalterados.

Querência - MT, em 26 de julho de 2010

Janet Elizabeth Thomas

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010 (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT.
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso nomeada pela Portaria 002/2010, torna Público o RESULTADO do Processo de Licitação n. 024/2010, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 596/2006, de 21 de Julho de 2006 com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações. PROCESSO: 024/2010. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 008/2010. OBJETO: registro de preços de gêneros alimentícios, copa, cozinha, higiene e limpeza para uso de diversas secretarias deste Município. REALIZAÇÃO: 27/07/2010. HORÁRIO: 09h

Vencedores:

- MACHRY SUPERMERCADO LTDA - Lotes n. 01, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55 e 58

no valor total de R\$ 307.931,00;

- CREMONESE WANDSCHEER & CIA LTDA - ME - Lotes n. 2, 15, 18, 22, 24, 26, 27, 31, 32,

33, 36, 40, 45, 52 e 57, no valor total de R\$ 79.143,39.

Querência - MT., 27 de julho de 2010.

Cristiane Tiecker Reidel - Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2010 com apuração por preço global, objetivando a Execução de Obras de Revitalização do paisagismo e reforma parcial da Praça Matriz, do Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme projeto básico Anexo ao Edital. O Certame será realizado no dia 15/08/2010, às 10:00 hs, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221, Centro. Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (65) 3247-1124 no horário das 07:00 às 13:00 hs de Segunda a Sexta-feira. Poderão ainda obter cópia completa do Edital mediante recolhimento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Reserva do Cabaçal-MT, 27 de Julho de 2010

MARCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2010

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 10/2010 com apuração pelo "maior desconto linear" e pelo "menor preço por hora", com base no Sistema Audatex ou equivalente, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE PEÇAS "GENUÍNAS" OU DE "PRIMEIRA LINHA", BEM COMO, SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER TODA FROTA MUNICIPAL, conforme termo de referência Anexo I do Edital. O Certame será realizado no dia 06/08/2010, às 10:00 hs, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221, centro, fone/ fax: (665) 3247-1124. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço: www.reservadocabaçal.mt.cnm.org.br link Editais e Licitações gratuitamente. Reserva do Cabaçal-MT, 27 de Julho de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT
ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2010/GABINETE

Processo Administrativo: 810/2007 - SEMEC

Contrato Administrativo: 020/2008

Convênio: 303/2007 - SEDUC - MT

Contratado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA.

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 020/2007 por descumprimento de Cláusula Contratual

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da solicitação fls. 330 dos autos, onde a empresa G.S Comércio e Prestação LTDA requer rescisão amigável do contrato expondo dificuldades financeiras;

Considerando a notificação da Srª Engenheira Fiscal do Concedente (SEDUC-MT), constante no processo, fls 217 constatando a paralização indevida das obras;

Considerando ainda, os pedidos de prorrogação do referido convênio fls. 215, 236, 250, 254, onde a Prefeitura requer a prorrogação em decorrência da paralização das obras promovida pela empresa contratada sem anuência da Contratante;

Considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 255 e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 303, cujo o prazo se expira no próximo dia 28 de Julho de 2010;

Considerando o Relatório de Visita e 2ª Medição por parte da Concedente, fls. 280 usque 286, onde novamente constatou-se que a obra continua paralizada pela empresa Contratada;

Considerando o Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08, Cláusula Oitava e Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a Autuação realizada pelo Engenheiro Eletricista - Rauler Mendes Barbosa, CREA 1208163965 SUEE/SEDUC, no dia 20 de Julho de 2010, fls. 343 e 344, que mais uma vez constatou que a obra está paralizada por parte da Contratada estabelecendo prazo para a contratante dar solução definitiva à grave situação da paralização indevida das obras por parte da empresa contratada, sob pena de Tomada de Contas Especial pelo Conveniente - o que poderá causar sérios prejuízos ao Município, vez que terá que devolver o valor global corrigido de multas e correções monetárias ao órgão Concedente;

Considerando ainda a recomendação da SEDUC - MT, na Reunião de Trabalho realizada na data de 20 de julho de 2010 com a Assessoria Jurídica da SEDUC-MT, Secretária Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, para que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o Contrato Administrativo nº 020/2008 com a Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA-ME por descumprimento contratual;

Considerando, por fim a necessidade de conclusão da obra, pois o bem em questão é a Construção de uma Escola Estadual Indígena cujo o bem maior é a garantia do acesso à Educação Básica Pública aos Povos Indígenas;

Considerando ainda tudo quanto consta no Processo Administrativo supracitado;

DECIDO:

I - Rescindir com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 020/2008 c/c Inciso II e V, do Art. 78 na forma do Art. 79, I todos da Lei 8.666/93;

II - Sem prejuízo do disposto no Art. 80, 86, 87 e 88 da Lei de Licitações, encaminho os Autos à Procuradoria de Área I, para a formalização da rescisão unilateral, instauração do Processo Administrativo, comunicando-se expressamente a Contratada bem como apuração, execução e cumprimento das determinações e sanções administrativas ali descritas.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rondolândia - MT, 26 de Julho de 2010.

Bertilho Buss - Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2010-PGM/PA-I

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20/2008 com a empresa G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78

O MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.488/000149 em destovar de empresa G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na

Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galena Manoel Guedes, Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia - Ref. rescisão unilateral do contrato

administrativo nº 20/2008 - Objeto do Contrato: serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para obras de construção de unidade escolar EE Indígena Surui (nova) com 03 salas de aulas mais dependências administrativas, WC dos alunos, cozinha e refeitório, conforme previsto no

Plano de Trabalho, Projeto básico e planilhas de custos e projetos arquitetônicos - Tomada de Preços nº 020/2007 - Descumprimento das seguintes cláusulas contratuais: Item nº 8.1.1 - Não cumprir quaisquer

das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos; 8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos; 8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia

comunicação à CONTRATANTE;

Rondolândia-MT, 26 de julho de 2010.

Bertilho Buss - Prefeito Municipal

(DMT/DO)



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

Processo Administrativo: 810/2007 – SEMEC

Contrato Administrativo: 020/2008

Convênio: 303/2007 – SEDUC - MT

Contratado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78

Assunto: Notificação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 020/2007 por descumprimento de Cláusula Contratual

A Comissão Especial, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 500/GAB/PMR de 27 de Julho de 2010, vem, através deste, **NOTIFICAR** a empresa **GS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.274/0001-78, com sede na Av. Marechal Rondon nº 1.111, Sala 03, Galeria Manoel Guedes – Bairro Centro, CEP: 78961-390, na Cidade de Ji-Paraná/RO, representado pelo seu sócio **EDUARDO GREGÓRIO DE SOUZA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, especificando as provas que pretende produzir, sob pena de Revelia.

Segue juntamente com esta, cópia dos seguintes documentos:

- Contrato nº 020/2008;
- Autuação do órgão concedente, fls. 217-219 do proc. Administrativo 810-07;
- Notificação Extra-judicial da SEDUC à Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT;
- Despacho de fls. 249;
- Notificação de fls. 253;
- Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2009 – SEDUC;
- Cópia do Relatório da SEDUC – MT, fls 260 e 261;
- Termo aditivo ao TAC 004/2009;
- Cópia do Requerimento fls. 330;
- Cópia do 2º Termo do TAC 004/2009;
- Cópia da autuação de fls. 343 e 344;
- Cópia do Ato Administrativo nº 34/2010 – GAB, fls. 03-04 proc. 593/2010 – Apenso ao Proc. Nº 810/2007;
- Cópia do Termo de Rescisão Contratual nº 01/2010 – PGM-PA-I fls. 05 proc. 593/2010;
- Cópia do Dec. 500/GAB/PMR/2010 de fs. 06 e 07 proc. 593-2010.

Rondolândia-MT, 30 de Julho de 2010

Pamella Bernobic da Silveira Poquiviqui
Presidente da Comissão Dec. 500/2010
Arquiteta e Urbanista
CREA 1205778586

Fábio Frazão Vilanova
Fábio Frazão Vilanova
ADVOGADO
OAB - RO N.º 2684





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

Processo Administrativo: 810/2007 – SEMEC
Contrato Administrativo: 020/2008
Convênio: 303/2007 – SEDUC - MT
Contratado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78
Assunto: Notificação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 020/2007 por descumprimento de Cláusula Contratual

A Comissão Especial, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 500/GAB/PMR de 27 de Julho de 2010, vem, através deste, **NOTIFICAR** a empresa **GS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.274/0001-78, com sede na Av. Marechal Rondon nº 1.111, Sala 03, Galeria Manoel Guedes – Bairro Centro, CEP: 78961-390, na Cidade de Ji-Paraná/RO, representado pelo seu sócio EDUARDO GREGÓRIO DE SOUZA, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, especificando as provas que pretende produzir, sob pena de Revelia.

Segue juntamente com esta, cópia dos seguintes documentos:

- Contrato nº 020/2008;
- Autuação do órgão concedente, fls. 217-219 do proc. Administrativo 810-07;
- Notificação Extra-judicial da SEDUC à Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT;
- Despacho de fls. 249;
- Notificação de fls. 253;
- Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2009 – SEDUC;
- Cópia do Relatório da SEDUC – MT, fls 260 e 261;
- Termo aditivo ao TAC 004/2009;
- Cópia do Requerimento fls. 330;
- Cópia do 2º Termo do TAC 004/2009;
- Cópia da autuação de fls. 343 e 344;
- Cópia do Ato Administrativo nº 34/2010 – GAB, fls. 03-04 proc. 593/2010 – Apenso ao Proc. Nº 810/2007;
- Cópia do Termo de Rescisão Contratual nº 01/2010 – PGM-PA-I fls. 05 proc. 593/2010;
- Cópia do Dec. 500/GAB/PMR/2010 de fs. 06 e 07 proc. 593-2010.

Rondolândia-MT, 12 de Março de 2009.

08.545.274/0001-78

**GS COMERCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA**

Av. Mar. Rondon, nº 1111 Sala 03
Galeria Manoel Guedes
Bairro Centro Cep: 78.961-390

Pamella B. da S. Poquiqui
Pamella Bernobic da Silveira Poquiqui
Presidente da Comissão Dec. 500/2010
Arquiteta e Urbanista
CREA 1205778586

Fábio Frazão Vilanova
Fábio Frazão Vilanova
ADVOGADO
OAB - RO Nº 2884

Ji-Paraná - Ro

Rua Mathilde Ktenz, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3542 1007 - RONDOLÂNDIA - MT.

Rafael Chama de Queiroz
Rafael Chama de Queiroz
Controlador - Geral do Município





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO - COMISSÃO DECRETO nº 500/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 810/2007 - SEMEC

Interessado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA.

Assunto: Processo Administrativo punitivo - Declaração de inidoneidade

Senhor Prefeito,


A Comissão de que trata o Decreto nº 500/GAB/PMR/2010, CERTIFICA que o representante da Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA foi notificado e lhe foi proporcionado prazo para apresentação de defesa prévia.

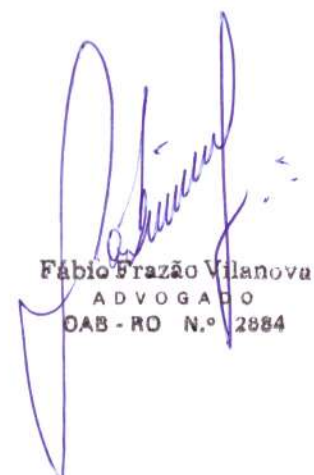
CERTIFICAMOS, ainda que o prazo transcorreu sem que houvesse manifestação por parte da Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços.

ERRATA: Na notificação enviada à Empresa, a data da notificação é dia 30 de Julho de 2010 e não 12 de março de 2009.

Encaminhamos os presentes autos para o Gabinete para conhecimento e medidas necessárias.

Rondolândia - MT, 20 de Agosto de 2010.


Rafael Chama de Queiroz
Controlador - Geral do Município


Fábio Brazão Vilanova
ADVOGADO
OAB - RO N.º 2884



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

**RELATÓRIO CONCLUSIVO n° 001/2010 - Comissão Decreto n°
500/GAB/PMR/2010**

Processo Administrativo: 810/2007 - SEMEC

Interessado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA.

Assunto: Processo Administrativo punitivo - Declaração de inidoneidade

Senhor Prefeito,

Trata o presente Relatório das determinações resultantes da expedição do Decreto n° 500, de 27 de Julho de 2010, acerca do processo administrativo punitivo por descumprimento de contrato.

As Ações executadas com base nas atribuições da Comissão foram as seguintes:

Os trabalhos foram realizados no período de 27 de Julho de 2010 a 26 de Agosto de 2010 e tiveram como objetivo notificar o representante da Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA, na pessoa do Sr. Eduardo Gregório de Souza para apresentar defesa prévia, referente ao descumprimento do Contrato Administrativo n° 020/2008;

Ocorreu a notificação no dia 02 de Agosto de 2010, fls. 16 dos Autos; após, certificado pela Comissão que transcorreu o prazo sem que houvesse manifestação do Interessado, sofrendo, no caso os efeitos da revelia.

Encaminhamos os presentes autos para o Gabinete do Sr. Prefeito, após concluídos os trabalhos, para que tome conhecimento e seja aplicado o que determina a Lei de Licitações ao caso em concreto.

Este é o breve, porém necessário relato.

Rondolândia - MT, 26 de Agosto de 2010.

Fábio Brazão Wysocki
GAB - RO N.º 2884

Rafael Chama de Queiroz
Controlador - Geral do Município

Amélia B. dos
Siqueira



Aplicue-se as determinações
da lei de licitações e suas penas
bem como o contrato Adjudado
(Provisório) Procurador de
Área 1. Battle Buer

30.11.2010



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Interessado: Município de RONDOLÂNDIA-MT.

Assunto: Convênio n. 303/2007.

Processo nº: 517.365/2007


Objeto: Construção de 01 unidade escolar “Escola Estadual INDÍGENA SURUI”, na Aldeia Indígena Surui, com 03 salas de aula, dependências administrativas, WC para alunos, cozinha e refeitório, no Município de Rondolândia/MT.


NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, através da sua Assessoria Jurídica, situada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, em Cuiabá – Mato Grosso, **NOTIFICA Extrajudicialmente** o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA** representado pelo Prefeito do Municipal, **para entregar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a obra objeto do Convênio nº 303/2007 devidamente concluída, bem como prestar contas final do Convênio**, tudo conforme o disposto no art. 34 e segts., art. 40, 41 44 e 45 todos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, DE 14 DE MAIO DE 2009.**

O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido, **implicará na Negativação do Município no programa de gerenciamento de convênios do Estado (SIGCon)**, impossibilitando-o de receber recursos estaduais, bem como na **instauração de Tomada de Contas Especial**, sem prejuízo da adoção de medidas outras para responsabilização dos gestores, assim como o encaminhamento às demais esferas de atuação do Poder Público, especialmente, ao Ministério Público do Estado para a apuração de possível ato de improbidade administrativa.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2010.


Cláudio Barbosa de Lima
OAB/MT nº 7.690

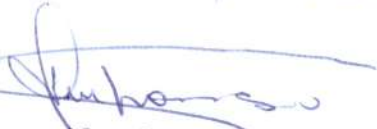

Uirá Escobar Alioti
Assessor Jurídico da SEDUC/MT
OAB/MT nº 8.368



Recebido a
21/10/2010

AO: Dr. Fábio.

De ordem do Sr. Prefeito,
segue em anexo.



Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Área I



Recebido
dia 25.10.2010



Fábio
ADV GADO
OAB - RO N.º 2684

www.correios.com.br

SK 39610941 6 BR



UNIDADE DE POSTA

15 OUT



DESTINATÁRIO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis

FONE

ENDEREÇO

Avenida Principal, nº 450



CIDADE

Rondonópolis

UF

MT

CEP

78338000

REMETENTE

Solene

FONE

3613-6333

ENDEREÇO

l: CVT-Edpa Prado Pez, MS Centro

CEP

78049909

CIDADE

Curitiba

UF

PR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar) _____

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: ___/___/___ às ___ h.

2ª: ___/___/___ às ___ h.

3ª: ___/___/___ às ___ h.

Rubrica do responsável

Visto

UNIDADE ENTREGADORA



765000636



Probag Embalagens Especiais

B4 250 x 353 mm



Material reciclável

RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

ATENÇÃO! • Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor • Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta comunicar e informar e pedir esclarecimentos sobre a notificação Extra-judicial, datada de 07 de Outubro de 2010, em desfavor do Município de Rondolândia - MT, acerca da Construção de uma unidade Escolar indígena do Povo Suruí, objeto do Convênio 303/2007.

Primeiramente, mister se faz esclarecer o seguinte: que no dia 20 de julho de 2010, por orientação jurídica e da engenharia desta Secretaria de Estado de Educação, juntamente com a Sra. Secretária Rosineide, nos orientaram sobre a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 020/PGM/PMR 2008, entre a prefeitura e a empresa vencedora do certame licitatório, o que foi feito e encaminhado a esta Secretaria através do protocolo nº 571814/2010 de 28 de julho de 2010.

E que no ofício encaminhando a REscisão (ofício 134/GAB/PMR/2010) foi solicitado a realização por parte deste órgão, através do setor de engenharia, a medição rescisória do convênio, pois o que está construído está efetivamente pago; realização por parte da Seduc o estado em que se encontra a obra e após o saneamento, cancelar o convênio 303/2007 e com o saldo contratual realizar novo convênio para a Conclusão da referida obra.

O presente convênio, através do Termo aditivo de prazo, publicado no dia 19 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado, fls. 22, teve sua vigência expirada em 24 de junho de 2010, o que impossibilitou a contratação de outra empresa para a conclusão da obra. E que insistimos através de gestão política/administrativa a resolução desta questão, na qual sabemos da nossa responsabilidade com os órgãos de controle e em especial ao Povo Indígena Suruí, que até o presente momento tem instalada de forma precária uma Escola estadual provisória na Terra Indígena Sete de Setembro.

Apelamos ao bom senso, dos nobres colegas, que seja reconsiderado o pedido de cancelamento e a confecção de um novo convênio para a conclusão do objeto do Convênio 303/2007, como podem ver, se consultarem os pareceres técnicos de engenharia, o local onde se encontra a obra é de difícil acesso, somos devastados com as chuvas torrenciais da amazônia, e mesmo com toda essa dificuldade o setor de engenharia elogia a qualidade com que se trata a obra da Escola Suruí e que atende ao projeto.

Com bons olhos podem ser vistos as inúmeras tentativas de solucionar a questão, através de inclusive assinatura de Termos de Ajustamentos de Conduta em que a prefeitura se responsabilizou em concluir a obra, sem êxito.

Gostaríamos que houvesse uma solução menos drástica e traumática para a solução do impasse, pois rescindimos unilateralmente o contrato com a empresa (sob o manto da legalidade e orientação desta Secretaria) e esperávamos até o presente momento da medição rescisória do setor de Engenharia para darmos continuidade ao feito. Entre julho e outubro não houve contratação direta ou outro meio de contratação legal de uma nova empresa pois o prazo de vigência do convênio havia expirado.

Certos de podermos contar com entendimento e apoio dos Senhores, estamos dispostos, dentro da legalidade, solucionar o caso em questão, para que o Município de Rondolândia e seus moradores não sejam mais prejudicados.

Rondolândia - MT, 26 de Outubro de 2010


Bertilho Buss
Prefeito Municipal



Fábio Frazão Vilanova



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Procurador Municipal

Pamella Poquiviqui
Arquiteta e Urbanista
(66) 3542 1028

P.s.: Infelizmente por problemas de comunicação, estamos sem serviços de telefonia móvel ou fixa, temos somente a internet como meio de comunicação.



Certifico que no dia
26/10/2010 foram
enviados para os respectivos
e-mails das seguintes
pessoas da SEDUC.

Dr. José Ricardo Elias (Secretário Adjunto)

Dr. Vira Alente (Assessor Jurídico)

Dr. Fabricio Barrozo (Assessor Jurídico)

Eng. Eletricista Raquel Mendes

Arq. Uígia Rodrigues.

Que Apos Será Enviado Via


Fabiano
Advogado
OAB - RJ Nº 2884

Janella Biquini

Em 05.11.10

- Duplo: Aguardamos protocolo e resposta ao
Ofício 126/GAB/Convenios/2010.



Protocolo n.º 832539/2010 Data: 10/11/2010 15:40

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Resumo: RESPOSTA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DE 07
/DE OUTUBRO DE 2010.

Setor Origem: GEPR(GEPA)
Setor Destino: ASEJ

Volume: 1 de 1



010

Rondolândia- MT, 05 de Novembro de 2010

A Sua Excelência a Senhora
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso
C.C À ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC-MT
Cuiabá - MT

Convênio: 303/2007

Processo nº: 517.365/2007

Objeto: *Construção de 01 unidade escolar "Escola Estadual Indígena Suruí", na Aldeia Indígena Suruí, com 03 salas de aula, dependências administrativas, WS para alunos, cozinha e refeitório no Município de Rondolândia - MT.*

Assunto: Resposta à Notificação Extrajudicial, de 07 de Outubro de 2010.

Senhora Secretária,

Vimos por meio desta comunicar e informar e pedir esclarecimentos sobre a notificação Extra-judicial, datada de 07 de Outubro de 2010, em desfavor do Município de Rondolândia - MT, acerca da Construção de uma unidade Escolar indígena do Povo Suruí, objeto do Convênio 303/2007.

Primeiramente, mister se faz esclarecer o seguinte: que no dia **20 de julho de 2010**, por **orientação da assessoria jurídica e da engenharia** desta Secretaria de Estado de Educação, juntamente com a presença da Sra. Secretária Rosa Neide, nos orientaram sobre a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 020/PGM/PMR 2008, firmado entre a prefeitura e a empresa vencedora do certame licitatório para a construção do objeto do Convênio 303/2007, o que foi feito e encaminhado a esta Secretaria através do protocolo nº 571814/2010 de 28 de julho de 2010. Que após realizados os procedimentos, restaria aguardar o período eleitoral para a celebração de um novo Convênio, ressalva a prefeitura por parte da Engenharia da manutenção e guarda da Construção.





E que no ofício encaminhando a Rescisão (ofício 134/GAB/PMR/2010) foi solicitada a realização por parte deste órgão, através do setor de engenharia, a medição rescisória do convênio, pois o que informamos que o que está construído está efetivamente pago; realização por parte da SEDUC-MT do estado em que se encontra a obra e após o saneamento do mesmo, viria o cancelamento do convênio 303/2007 e com o saldo contratual realizar novo convênio para a Conclusão da referida obra.

O presente Convênio, através do Termo aditivo de prazo, publicado no dia 19 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado, fls. 22, teve sua vigência expirada em **24 de junho de 2010**, o que impossibilitou a contratação de outra empresa para a conclusão da obra. E que insistimos através de gestão política/administrativa a resolução desta questão, na qual sabemos da nossa responsabilidade com os órgãos de controle e em especial ao compromisso da Educação com o Povo Indígena Suruí, que até o presente momento tem instalada de forma precária uma Escola estadual provisória na Terra Indígena Sete de Setembro.

Apelamos ao bom senso, dos nobres colegas, que seja reconsiderado o pedido de cancelamento e a confecção de um novo convênio para a conclusão do objeto do Convênio 303/2007, como podem ver, se consultarem os pareceres técnicos de engenharia, o local onde se encontra a obra é de difícil acesso, somos devastados com as chuvas torrenciais da Amazônia, e mesmo com toda essa dificuldade o setor de engenharia elogia a qualidade que foi construída e a forma como que se trata a obra da Escola Suruí e que atende plenamente ao projeto.

Com bons olhos podem ser vistos as inúmeras tentativas de solucionar a questão, através de inclusive assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta em que a prefeitura se responsabilizou em concluir a obra, embora sem êxito.

Gostaríamos que houvesse uma solução menos drástica e traumática para a solução do impasse, pois rescindimos unilateralmente o contrato com a empresa (sob o manto da legalidade e orientação desta Secretaria) e esperávamos até o presente momento a medição rescisória do setor de Engenharia para darmos continuidade ao feito. Entre julho e outubro não houve contratação direta ou outro meio de contratação legal de uma nova empresa, pois o prazo de vigência do convênio havia expirado.

Certos de podermos contar com entendimento e apoio dos Senhores, estamos dispostos, dentro da legalidade, em solucionar o caso em questão, para que o





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Município de Rondolândia e seus moradores em especial a Educação Indígena do Povo Suruí não sejam mais prejudicados.

Posto isto, requer seja realizada a medição rescisória por parte da Coordenadoria Técnica da Engenharia da SEDUC- MT da obra, após seja cancelado o Convênio 303/2007 e celebrado, com o saldo remanescente um novo Convênio para a conclusão da referida obra.

Termos em que

Pede e Aguarda deferimento.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

Fábio Frazão Viana
ADVOGADO
OAB - RO N.º 2684





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2009/2012

DECRETO Nº 567/GAB/PMR

DE 19 DE ABRIL DE 2011.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em desfavor da empresa G.S COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.545.274/0001-78.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Ato Administrativo nº 38/2010-GABINETE, publicado no D.O.E do dia 27/07/2010, p. 62;

Considerando, o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial de trata o Decreto nº 500/GAB/PMR, de 27 de Julho de 2011, de fls;

Considerando, tudo quanto constam nos autos dos processos administrativos nº 810/2007-SEMEC, 04/12/2007 e processo apenso nº 593/2010-GABINETE, de 27/07/2010;

Considerando, as disposições integrantes do Edital de Tomada de Preços nº 20/2007/PMR às fls. 43/64 do proc. nº 810/07;

Considerando, as disposições do contrato administrativo nº 20/PGM/PMR/08 de fls. 186/191 do proc. nº 810/07;

DECRETA:

Art. 1º - Declaro inidônea, com fulcro no inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, por decorrência do descumprimento da Clausula Oitava do contrato administrativo nº 20/2008, itens: 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, para licitar e contratar com a Administração Pública a empresa **G.S COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, endereço comercial na Avenida Marechal Rondon, nº 111, Sala 03, Galeria Manoel Guedes, Centro, Ji-Paraná, Rondônia, Cep: 78.961-390.





Parágrafo Único. A presente declaração de inidoneidade é extensiva aos sócios proprietários da empresa EDUARDO GREGÓRIO DE SOUZA, CPF nº 665.272.872-91 e PAULO RODRIGUES PECHIM, CPF nº 604.564.422-00.

Art. 2º - A presente declaração de inidoneidade perdurará até que sejam ressarcidos a Administração os prejuízos resultantes da inexecução do contrato administrativo nº 20/PGM/PMR/08.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 19 de Abril de 2011.


BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal




Correntista

Nome: P M RONDOLANDIA CONSTRUCA
 Agência (prefixo/dv): 0951-2 / 14
 Conta nº /dv: 40.428-4
 Data da abertura: 11.09.2007
 CNPJ: 04.221.486/0001-49
 Posição: Outubro / 2007
 Data da emissão: 19.08.2011

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.09.2007		Saldo anterior						0,00
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								



Extrato Conta Corrente



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Setembro / 2007

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/div)

0951-2

GS

14

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.09.2007			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						0,00

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Setembro / 2007

Data da emissão

30.03.2012



Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.09.2007			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						0,00

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Outubro / 2007

Data da emissão

19.08.2011

 Agência (prefixo/dv) **0951-2**

 GS **14**

 Conta nº / dv **40.428-4**

 Data da abertura **11.09.2007**

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.09.2007			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						0,00


Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Novembro / 2007

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

14

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.09.2007		Saldo anterior	* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						0,00



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Dezembro / 2007

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

14

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.09.2007		Saldo anterior							0,00
11.12.2007		632-Ordem Bancária		14138			407215922	91.020,71 C	91.020,71 C
Bloqueado - R\$		0,00	Disponível - R\$		91.020,71 C		CPMF cobrado - R\$		0,00

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Janeiro / 2008

Data da emissão

19.08.2011


 Agência (prefixo/dv) | GS | Conta nº / dv | Data da abertura
 0951-2 | 14 | 40.428-4 | 11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.12.2007			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						91.020,71 C

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Fevereiro / 2008

Data da emissão

19.08.2011



Agência (prefixo/dv) GS 14 40.428-4 11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
11.12.2007		Saldo anterior						91.020,71 C
15.02.2008		470-Transferência on line	99015			550951000019326	90.000,00 D	1.020,71 C
21.02.2008		870-Transferência on line	99015			550951000019326	90.000,00 C	91.020,71 C
Bloqueado - R\$							0,00	
		Disponível - R\$				CPMF cobrado - R\$		0,00
							91.020,71 C	

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Março / 2008

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

14

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor -R\$	Saldo -R\$
21.02.2008		Saldo anterior							91.020,71 C
03.03.2008		470-Transferência on line		99015			550951000019326	40.000,00 D	51.020,71 C
05.03.2008		470-Transferência on line		99015			550951000019326	5.000,00 D	46.020,71 C
06.03.2008		870-Transferência on line		99015			550951000019326	5.000,00 C	51.020,71 C
07.03.2008		002-Cheque		13767			850041	20.000,00 D	
07.03.2008		470-Transferência on line		99015			550951000019326	8.000,00 D	23.020,71 C
10.03.2008		002-Cheque		13740			850042	9.999,99 D	
10.03.2008		470-Transferência on line		99015			550951000019326	13.000,00 D	20,72 C
19.03.2008		870-Transferência on line		99015			550951000019323	20.000,00 C	
19.03.2008		002-Cheque		13767			850044	20.000,00 D	20,72 C
Bloqueado - R\$		0,00	Disponível - R\$		20,72 C		CPMF cobrado - R\$		0,00

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Abri / 2008

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
19.03.2008			* * * * *						20,72 C

* * * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * * * *



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Maior / 2008

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

14

40.428.4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
19.03.2008		Saldo anterior						20,72 C
05.05.2008		870-Transferência on line	99015			550951000019322	41.020,71 C	
05.05.2008		002-Cheque	13767			850043	41.020,71 D	20,72 C
Bloqueado - R\$								
	0,00	Disponível - R\$					20,72 C	
		CPMF cobrado - R\$					0,00	

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Junho / 2008

Data da emissão

19.08.2011



Agência (prefixo/dv)

GS

0951-2

14

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008		Saldo anterior						20,72 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Julho / 2008

Data da emissão

19.08.2011



Agência (prefixo/dv)

 GS
14

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,72 C

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Agosto / 2008

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

14

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			***** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA *****						20,72 C





Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Setembro / 2008

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

14

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,72 C

Correntista
Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Outubro / 2008

Data da emissão

19.08.2011



Agência (prefixo/dv) GS 14
0951-2
Conta nº / dv 40.428-4
Data da abertura 11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			* * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,72 C

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Novembro / 2008

Data da emissão

19.08.2011



Agência (prefixo/dv) 0951-2 GS 15 Conta nº / dv 40.428-4 Data da abertura 11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Dezembro / 2008

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,72 C

Correntista

Nome: P M RONDOLANDIA CONSTRUCA
 Agência (prefixo/dv): 0951-2 GS
 Conta n° / dv: 40.428-4
 Data da abertura: 11.09.2007
 CNPJ: 04.221.486/0001-49
 Posição: Janeiro / 2009
 Data da emissão: 19.08.2011

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Fevereiro / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

GS 40.428-4

Data da abertura
11.09.2007

0951-2

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008		Saldo anterior	***** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA *****						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Março / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			*** À CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Abril / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008		Saldo anterior						20,72 C

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *



Correntista

Nome: P M RONDOLANDIA CONSTRUCA
 Agência (prefixo/dv): 0951-2 GS
 Conta nº / dv: 40.428-4
 Data da abertura: 11.09.2007
 CNPJ: 04.221.486/0001-49
 Posição: Maio / 2009
 Data da emissão: 19.08.2011

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			* * * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Junho / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banca	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Julho / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Agosto / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			+ + + A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA + + +						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Setembro / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,72 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Outubro / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.05.2008		Saldo anterior							20,72 C
01.10.2009		632-Ordem Bancária		14138			409320959	35.220,90 C	35.241,62 C
13.10.2009		470-Transferência on line		99015			550951000019322	33.459,86 D	1.781,76 C
Bloqueado - R\$		0,00	Disponível - R\$	1.781,76 C	CPMF cobrado - R\$	0,00			



Correntista

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE R

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Outubro / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

15 19.322-4

Data da abertura

09.01.2001

Data contábil	Data lançamento	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.09.2009		Saldo anterior						85.563,95 C
01.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	756	01930	853802	2.850,00 D	82.713,95 C
05.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	104	01930	853803	5.605,00 D	77.108,95 C
06.10.2009		002-Cheque	13738			853805	1.800,00 D	
06.10.2009		002-Cheque	13738			853806	1.350,00 D	
06.10.2009		002-Cheque	13738			853807	720,00 D	
06.10.2009		002-Cheque	13738			853810	500,00 D	
06.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	003	01930	853675	2.000,00 D	
06.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	001	01930	853800	1.245,00 D	
06.10.2009		102-Cheque Compensado	13079	104	01930	853804	180,00 D	
06.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	399	01930	853808	1.440,00 D	67.873,95 C
07.10.2009		870-Transferência on line	99015			550951000020976	3.328,85 C	
07.10.2009		102-Cheque Compensado	13079	001	01930	853792	180,00 D	
07.10.2009		102-Cheque Compensado	13079	237	01930	853801	135,00 D	
07.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	001	01930	853809	540,00 D	70.347,80 C
08.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	001	01930	853677	18.459,86 D	
08.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	001	01930	853678	18.851,00 D	
09.10.2009		952-FPE/FPW	14011			000350	29.899,78 C	33.036,94 C
09.10.2009		952-FPE/FPW	14011			000350	104.173,63 C	
09.10.2009		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1.340,72 D	
09.10.2009		350-COTA DAF-DEBITO	13011			000850	26.814,67 D	
09.10.2009		102-Cheque Compensado	13097	756	01930	853676	15.000,00 D	
09.10.2009		157-Débito autorizado Cta Corrente	13013			048955	315,00 D	123.639,96 C
13.10.2009		502-Depósito em Dinheiro	13738			9511373800205	5.549,26 C	
13.10.2009		870-Transferência on line	99015			550951000040428	33.459,86 C	
13.10.2009		002-Cheque	13740			853682	5.289,60 D	
13.10.2009		002-Cheque	13740			853683	1.000,00 D	
13.10.2009		002-Cheque	13738			853689	2.000,00 D	
13.10.2009		470-Transferência on line	99015			550951000019873	46.500,00 D	
13.10.2009		362-Pagamento conta luz	13105			101301	9.810,00 D	
13.10.2009		362-Pagamento conta luz	13105			101302	740,46 D	
13.10.2009		362-Pagamento conta luz	13105			101302	6.242,19 D	
13.10.2009		362-Pagamento conta luz	13105			101303	1.831,01 D	

Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Novembro / 2009

Data da emissão

19.08.2011

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil

13.10.2009

Data lançamento

Saldo anterior

Histórico

Lote

Banco

Origem

Documento

Valor - R\$

Saldo - R\$

* * * À CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

1.781,76 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Dezembro / 2009

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Historico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
13.10.2009		Saldo anterior							1.781,76 C
30.12.2009		470-Transferência on line		99015			550951000019322	1.761,05 D	20,71 C
Bloqueado - R\$	0,00	Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$						20,71 C
									0,00



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Janeiro / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009									20,71 C

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *



Correntista

Nome: **P M RONDOLANDIA CONSTRUCA**
 Agência (prefixo/dv): **0951-2** GS 15 Conta nº / dv: **40.428-4**
 Data da abertura: **11.09.2007**
 CNPJ: **04.221.486/0001-49**
 Posição: **Fevereiro / 2010**
 Data da emissão: **30.03.2012**

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009		Saldo anterior						20,71 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Março / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Abril / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Late	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009									
			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C



Correntista

Nome: P M RONDOLANDIA CONSTRUCA
 Agência (prefixo/dv): 0951-2 GS
 Conta nº / dv: 40.428-4
 Data da abertura: 11.09.2007
 CNPJ: 04.221.486/0001-49
 Posição: Maio / 2010
 Data da emissão: 30.03.2012

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Junho / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/div)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			* * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * * *						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Julho / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data bancamento	Saldo anterior	Historico	Late	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			+ * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Agosto / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2 GS 40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Late	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009									20,71 C
			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Setembro / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefxo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			* * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Outubro / 2010

Data da emissão

30.03.2012

0951-2

Agência (prefixo/dv) GS
Conta nº / dv 40.428-4Data da abertura
11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Historico	Late	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009		Saldo anterior						20,71 C
		* * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Novembro / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

GS

0951-2

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Dezembro / 2010

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

40.428-4

0951-2

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Late	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			* * * A CONTRA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Janeiro / 2011

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Fevereiro / 2011

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			* * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Março / 2011

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Loté	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Abri / 2011

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Late	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Maio / 2011

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv)

0951-2

GS

15

Conta nº / dv

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			* * * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Junho / 2011

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/div)

0951-2

GS

15

Conta nº / div

40.428-4

Data da abertura

11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***						20,71 C



Correntista

Nome

P M RONDOLANDIA CONSTRUCA

CNPJ

04.221.486/0001-49

Posição

Julho / 2011

Data da emissão

30.03.2012

Agência (prefixo/dv) 0951-2 GS Conta nº / dv 40.428-4

Data da abertura 11.09.2007

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2009			* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *						20,71 C

